

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E APOIO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: INSTITUTO ANGLICANO DE MINAS GERAIS, associação privada, com sede à Rua José Carlos Camargos, nº 130 – Bairro Centro, Município de Contagem/MG, CEP: 32.040-600, inscrita no CNPJ sob o nº 35.915.233/0001-07, neste ato representado (a) pelo (a) seu presidente, o Sr. DANILO DE SOUZA LIMA, brasileiro, domiciliado à DANILO DE SOUZA LIMA, portador da C.I.: MG-16.009.429 SSP/MG.

CONTRATADA: RH ASSESSORIA CONTABIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio Augusto, nº 359 - Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Contagem/MG, Cep: 32.017-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.395.308/0001-30 e no Cadastro Municipal do Contribuinte sob o nº 72088154-0, neste ato representada pelo contador, o Sr. Reinaldo Diniz Souza, brasileiro, solteiro, portador da C.I: M-6.058.006 SSP/MG, CPF nº 041.085.756-44, e, inscrito (a) no CRC-MG sob o nº 112.783, residente e domiciliado à Rua Elizabeth, nº 551 - Bairro Coqueiros, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.881-010.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços contábeis, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - É objeto do presente contrato a prestação de serviços contábeis, nas seguintes áreas abaixo descritas, e será considerada em toda e qualquer situação, os principais contábeis geralmente aceitos e definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC):

§1º: A execução dos serviços acima corresponde ao 01º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 010/2023, denominado PROJETO VALORIZAÇÃO SOCIAL.

1.1 – Departamento Contábil:

- 1.1.1 – Classificação de documentos;
- 1.1.2 – Escrituração dos livros contábeis SPED (Diário e Razão);
- 1.1.3 – Apuração de balancetes mensais;
- 1.1.4 – Elaboração do Balanço anual de demonstrativo de resultados.

1.2 – Departamento Fiscal:

- 1.2.1 – Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 1.2.2 – Escrituração dos livros fiscais;
- 1.2.3 – Apuração de Imposto, contribuições e elaboração das guias de informação respectivas;

1.3 – Imposto de renda retido na fonte

- 1.3.1 – Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes.
- 1.3.2 – Elaboração da declaração de rendimentos e documentos correlatos.
- 1.3.3 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.4 – Área Trabalhista e Previdenciária (Departamento de Pessoal)

1.4.1 – Orientação e controle da aplicação dos preceitos da CLT, bem como aqueles atinentes a Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.

1.4.2 – Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos.

1.4.3 – Elaboração da folha de pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

1.4.4 – Atendimento de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4.5 – Elaboração anual da RAIS e Declaração de Rendimentos.

1.4.6 – As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados serão feitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A escrituração dos livros contábeis e fiscais e a apuração de impostos e contribuições serão executados de acordo com a legislação tributária pertinente a empresa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece que possui acesso a informações de caráter confidencial da Instituição, cuja utilização indevida e/ ou divulgação de qualquer forma a terceiros, trará danos irreparáveis as empresas. Assim sendo, se compromete a fazer uso dessas informações exclusivamente na execução dos serviços ora contratados, exceto quando autorizada por escrito pelas referidas empresas ou em decorrência de exigência legal proveniente de ordem judicial.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula Segunda - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira, com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução 803/96 e alterações subsequentes, do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas; bem como por omissões próprias da CONTRATANTE e por todos os seus prepostos, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

§ 2º - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

§ 3º - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório da primeira e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados nos prazos já estabelecidos anteriormente.

§ 4º - Fica estabelecido que caso a CONTRATADA deixar de agir, se manter inerte a sua obrigação, ficará a mesma responsável pelo pagamento de taxas e multas decorrentes do Feito. Devendo a observar prazos para seus referidos atos em todas as esferas: Municipal, Estadual e Federal.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula Terceira- Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade cabendo à CONTRATADA caso receba a documentação intempestivamente ou não enviados, bem como quaisquer omissões documentais e os efeitos decorrentes, de

acordo com a legislação em vigor.

§ Único: Obriga-se, ainda, a determinar a todos os setores da entidade que prestem o máximo de colaboração à CONTRATADA, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos, seja no que desrespeito ao cumprimento de instruções e determinações da CONTRATADA, e que se relacionem com os seus trabalhos.

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta - Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.

4.1 - A documentação indispensável para o desenvolvimento dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE consistindo basicamente em:

4.1.1 - Boletim de Caixa e documentos nele constantes;

4.1.2 - Extratos de todas as contas bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos tais como: depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de créditos, avisos de débito e de créditos, etc.;

4.1.3 - Notas Fiscais de compras (entradas) e de vendas (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

4.1.4 - Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão de contrato de trabalho, bem como correções salariais espontâneas.

§ 1º - A documentação de que trata esta cláusula deverá ser enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma completa e em boa ordem, nos seguintes prazos:

4.2. - Em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês para os casos de parcerias para a execução de convênios, e em até 10(dez) após o encerramento do mês para os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2;

4.2.1 - Mensalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos a última semana do mês, no primeiro dia útil do mês seguinte;

4.2.2 - Até o dia 15 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para a elaboração da folha de pagamento;

4.2.3 - No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação de dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhado do Livro de Registro de Empregados.

§ 1º - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

4.3 - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas e previdenciários à CONTRATANTE se fará com antecedência de no máximo 03 (três) dia do vencimento da obrigação;

4.3.1 - A entrega da Folha de Pagamento, recibo de férias e mais obrigações trabalhistas far-se-á até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4;

4.3.2 - A entrega dos balancetes se fará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período a que se refere;

4.3.3 - A entrega do Balanço Anual se fará em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração ou até 30 (trinta) de junho do exercício subsequente, principalmente o inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 3º - A remessa de documentos entre as partes será feita mediante protocolo.

§ 4º - A CONTRATANTE entregará no escritório da CONTRATADA todos os documentos solicitados e os mencionados nas cláusulas anteriores e, da mesma forma, a CONTRATADA à CONTRATANTE, na sede da mesma, os relatórios e guias processadas.

4.3.4 - A CONTRATADA terá total liberdade, para executar os serviços ora contratados, nas suas diversas modalidades, exclusiva e estritamente, baseado na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso, que venha com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes. Caso, em algum momento desta relação contratual, o CONTRATANTE não concorde com esta cláusula, poderá rescindir este contrato.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula Quinta - Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 856,25 (oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), mensais, com início em 02/01/2024 e término em 01/12/2024 via cobrança bancária ou recibo, cujo pagamento deverá se dar até o dia 12 (doze) do mês seguinte ao de referência.

§ 1º - Caso o presente contrato envolva recuperação de serviços não realizados ou atrasados os honorários adicionais serão devidos desde o primeiro mês da atualização dos serviços.

§ 2º - Os honorários pagos após a data avençada neste artigo acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária.

§ 3º - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumprir deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte, inclusive, o disposto no §6º da Cláusula 6ª.

5.1: Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir qualquer das cláusulas ora convencionada.

§ 4º - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente no mês de aniversário, segundo a variação da inflação no período, esta, medida através do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

§ 5º - Os honorários contratados poderão sofrer reajuste se a média trimestral dos serviços ultrapassar a 20% (vinte por cento). Tal percentual será considerado a partir do seguinte:

- I – Sistema de Tributação;
- II – Quantidade de funcionários;
- III – Quantidade de Notas Fiscais/Mês (Entradas/Saídas/Serviços); e,
- IV – Quantidade de lançamentos contábeis/Mês.

§ 6º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior os honorários serão reajustados no mesmo patamar de aumento de serviço e passará a vigorar, automaticamente a partir do primeiro dia útil após o trimestre findo.

§ 7º - A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis; bem como, livros fiscais, carimbos, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimentos de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos.

§ 8º - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação de legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

§ 10º - Serão considerados serviços extraordinários, para-contábeis especificamente:

- a) – Registro e reformulação de Ata/ Estatuto;
- b) – Abertura, alteração e extinção de filial;
- c) – Certidões negativas do INSS, FGTS, ICMS, ISS e Federais;
- d) – Certidão de falência ou protestos;
- e) – Parcelamento de débitos fiscais;
- f) – Cálculos de tributos em atraso;
- g) – Homologação junto ao DRT;

- h) – Autenticação, registro e encadernação de livros;
- i) – Declaração de IRPF;
- j) – Preenchimento de cadastros e propostas de financiamentos;
- k) – Preenchimento de declaração para o IBGE;
- l) – Prestação de Contas de Termos não contemplados por este contrato, serão cobrados a parte;
- M) - Outros serviços solicitados não compreendidos neste contrato.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula Sexta - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura pelo período compreendido entre 02/01/2024 a 01/12/2024, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias e por escrito.

§ 1º - A parte que não comunicar por escrito o desejo de rescindir o contrato ou efetuar-lo de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais de honorários vigentes à época.

§ 2º - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE, da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

§ 3º - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Caso não seja tal obrigação cumprida, não será possível promover as formalidades éticas profissionais, compreendendo inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação aos quais, diante da eventual inércia, a CONTRATADA estará desobrigada de eventuais responsabilizações.

§ 4º - Entre as informações a serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

§ 5º - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários facultará à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no § 3º da Cláusula Quinta. Ficando assim, obrigada a entregar toda a documentação que estiver em sua posse à CONTRATANTE, no prazo previsto no §7º da Cláusula 6ª.

§ 6º - A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do DL 7.661/45 e demais decorrentes. Não estará a Contratante desobrigada ao pagamento da multa prevista no §3º da Cláusula Quinta.

§ 7º - Operada a rescisão, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a retirada de toda a documentação junto à CONTRATADA, sob pena de, ultrapassado este prazo, obrigar-se pelo pagamento de taxa de permanência mensal, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do último honorário, quando da vigência do contrato.

DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Cláusula Sétima - Caso a CONTRATANTE venha a ser autuada, deverá contratar advogado para elaborar sua defesa, com a assessoria da CONTRATADA no que se referir a documentação fiscal, contábil e trabalhista, prestando todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

DO FORO

Cláusula Oitava - Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas de interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, o assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, destinando-se uma via a cada parte interessada.

Contagem, 02 de janeiro de 2024.



RH ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Contratada

+ 

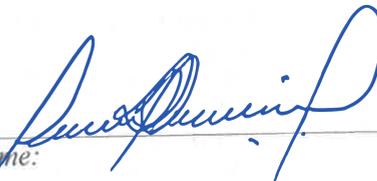
INSTITUTO ANGLICANO DE MINAS GERAIS

Contratante

Testemunhas:



Nome:
CI:



Nome:
CI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
1030



Data e Hora da Emissão	06/01/2025 17:44:43	Competência	6/1/2025	Código de Verificação	OJ0JKD4B4
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

	Razão Social/Nome	RH ASSESSORIA CONTABIL LTDA				
	Nome Fantasia	RH ASSESSORIA CONTABIL				
	CNPJ/CPF	27.395.308/0001-30	Inscrição Municipal	72088154	Município	CONTAGEM - MG
	Endereço e CEP	RUA ANTONIO AUGUSTO, 359 - NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP: 32017-250				
	Complemento		Telefone	(31)7130-6950	e-mail	REINALDODINIZ@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	INSTITUTO ANGLICANO DE MINAS GERAIS				
CNPJ/CPF	35.915.233/0001-07	Inscrição Municipal	72111447	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA AV. JOAQUIM JOSE, 672 - FONTE GRANDE 2A SECAO CEP: 32040-600				
Complemento		Telefone	(31)7554-5679	e-mail	INSTITUTOANGLICANOMG@GMAIL.COM

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços de assessoria e consultoria em serviços contábeis, bem como serviços de apoio administrativo à prestação de contas, referentes ao PROJETO VALORIZAÇÃO SOCIAL, 01º TERMO ADITIVO AO TF nº 010/2023, PA nº 165/2023 Ref. 12/2024
Valor Aproximado dos Tributos: 2,69%

Código do Serviço / Atividade

17.19 / 692060100 - atividades de contabilidade

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	856,25	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	856,25
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	856,25
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,69
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	856,25	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não		

Avisos
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

PAGUE-SE 08/01/25
FINALIDADE Contabilidade

Celia Lima
Assinatura Ordenador Despesa

Atesto que o serviço prestado e/ou mercadoria foi fornecido
Ass:
RG: 1984723677
Ass:
RG: MG1984723677

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/01/2025 - AUTOATENDIMENTO - 16.13.33
5679005679 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: INSTITUTO A MINAS GERAIS
AGENCIA: 5679-0 CONTA: 599.398-9

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250108191245388231018
CNPJ DO PAGADOR: 35.915.233/0001-07
VALOR: R\$856,25
TARIFA: R\$8,47
DATA: 08/01/2025 - 16:13:14
DESCRICAO: Assessoria contabil, TF010/2023

PAGO PARA: Rh Assessoria Contabil Ltda
CNPJ: 27.395.308/0001-30
CHAVE PIX: 27395308000130
INSTITUICAO: 70937271 CCLA PROF SAUDE UNICRED AL
AGENCIA: 6321 - CONTA: 00000000000005557798
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BB DPJ.

Notificacao enviada em: 08/01/2025 - 16:13:23

=====

DOCUMENTO: 010801
AUTENTICACAO SISBB: C.B5E.A49.6B3.DC2.2A6

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Ao

INSTITUTO ANGLICANO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 35.915.233/0001-07

Relatório Contábil – 12/2024

TERMO FOMENTO Nº 010/2023

Conforme escopo do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, firmado entre a **RH ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** e **INSTITUTO ANGLICANO DE MINAS GERAIS**, assinado em 12/05/2023, compreende aos serviços descritos abaixo, além da assessoria bem como serviços de apoio administrativo, nas seguintes áreas abaixo descritas, e será considerada em toda e qualquer situação, os principais contábeis aceitos e definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC):

1.4 – Área Trabalhista e Previdenciária (Departamento de Pessoal)

1.4.1 – Manutenção dos Registros/Dispensa de Empregados e serviços correlatos.

1.4.2 – Elaboração da folha/emissão de pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins FGTS, INSS, IRRF).

1.4.4 – Elaboração anual da RAIS e Declaração de Rendimentos, DCTF WEB.

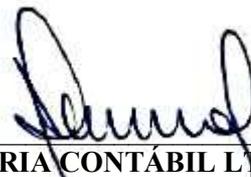
1.4.5 – Orientação e controle da aplicação dos preceitos da CLT, bem como aqueles atinentes a Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.

Todos estes serviços compreende a execução de: admissão de 4 colaboradores CLT, Emissão de Contra cheques mensalmente, Emissão de Folhas de Ponto mês 5, Emissão de Contra cheques mês 6, Emissão de Folhas de Ponto mês 6, Rescisão contratual de 1 colaborador, Contratação de 1 colaborador CLT.

Cálculo dos encargos e tributos: FGTS – PIS – INSS, envio e cálculo da SEFIP, Resumo das Folhas, emissão das guias para pagamento dos encargos e tributos.

Contagem, 02/01/2025

Reinaldo Diniz Souza
CRC/MG 112.783
CPF: 041.085.756-44
C.I: MG-6.058.006 SSP/MG



RH ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 27.395.308/0001-30

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.395.308/0001-30
Razão Social: REINALDO DINIZ SOUZA ME
Endereço: R BUENO BRANDAO 143 SALA 101 / CENTRO / CONTAGEM / MG / 32041-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2024 a 13/12/2024

Certificação Número: 2024111404414913269951

Informação obtida em 02/12/2024 17:22:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RH ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 27.395.308/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:50:52 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2025.

Código de controle da certidão: **DCDA.63BE.DF72.CD1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RH ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.395.308/0001-30

Certidão nº: 76016067/2024

Expedição: 01/11/2024, às 17:49:56

Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RH ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.395.308/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/11/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/01/2025

NOME: RH ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ/CPF: 27.395.308/0001-30

LOGRADOURO: RUA ANTONIO AUGUSTO

NÚMERO: 359

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOSSA SENHORA DE
FATIMA

CEP: 32017250

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000816276545



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: RH ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ nº: 27.395.308/0001-30

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 199167
Data de emissão: 01/11/2024
Data de validade: 30/01/2025
Controle de autenticidade : 654285630654285

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.